REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 441/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) em virtude das medidas restritivas estabelecidas através do decreto editado pela Prefeitura de Salvador para contenção da Covid-19, estabelecimentos considerados não essenciais fecharam as portas em obediência às autoridades;

b) as políticas públicas, realizadas pelo Governo do Estado e pelo Município de Salvador, focam em salvar vidas e diminuir o avanço da Covid-19;

c) são inegáveis o avanço do período da pandemia e a necessidade de determinado serviço; assim, o Poder Público deve viabilizar formas para que o funcionamento das autoescolas aconteça com segurança e no período correto, seguindo os protocolos existentes; em Salvador, existem cerca de 140 (cento e quarenta) autoescolas que estão fechadas seguindo orientação dos decretos estabelecidos;

d) essas medidas restritivas têm causado impacto na economia, acarretando sérios problemas econômicos para as empresas; além disso, famílias dependem destes serviços, sejam pequenos empresários, sejam instrutores ou professores que trabalham com a capacitação para dirigir;

e) é importante a gradual abertura das atividades comerciais, principalmente em virtude de possuirem maior segurança; nesse sentido, deve-se agregar o serviço das autoescolas nos protocolos de abertura, considerando a importância do serviço, bem como a quantidade de pessoas atingidas com a paralisação das mesmas;

f) é possível a adoção de protocolos rígidos ou marcação de clientes para atendimento individual, bem como de aulas presenciais seguras, seguindo as recomendações existentes;

g) é indispensável a utilização de um protocolo a ser seguido nas autoescolas para a reabertura das atividades, que consiste em obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização de carros, utilização de capacetes individuais, atendi-

mento individualizado ou por agendamento, aulas teóricas a distância em sistema de compartilhamento entre escolas, além de dispenser de álcool em gel e fornecimento de “face shield” para funcionários,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a inclusão do funcionamento das autoescolas na fase 2 do protocolo de reabertura das atividades, comerciais e econômicas, obedecendo regras para um retorno seguro e gradual.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes